



CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

FICHA DE ADESÃO

CEME

OPC

DPC

N.º Acordo de Adesão _____

DADOS DO ADERENTE

Nome ou denominação social _____

NIF / NIPC _____ N.º de licença _____

Entidade emissora da licença _____

Domicílio ou sede social _____

Morada (se diferente, para envio de correspondência) _____

Código Postal _____ – _____ Localidade _____

E-mail _____ Telefone _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AS)

Nome _____

N.º BI / Cartão de Cidadão / Passaporte _____ NIF. _____

Nome _____

N.º BI / Cartão de Cidadão / Passaporte _____ NIF. _____

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Aderente declara que, na data da celebração do presente contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica (“Rede de Mobilidade Elétrica”), recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais que o regulam, anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, no âmbito do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e demais legislação complementar, bem como do Regulamento n.º 854/2019, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica (“RME”).

A outorga do presente contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME) e perante cada um dos demais aderentes ao Contrato, quer se trate de aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de aderentes futuros.

As Condições Gerais que regulam o presente contrato de adesão à Rede de Mobilidade Elétrica, e que dele fazem parte integrante, têm aplicação e vigoram a partir do momento da respetiva adesão pelo Aderente.

Celebrado em _____ de _____ de 2022

Pela EGME

Luís Barroso
(Presidente)

Alexandre Videira
(Administrador)

Pelo Aderente

O(s) Representante(s)¹

¹ O Aderente deverá entregar a documentação necessária a comprovar a qualidade e os poderes de representação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), documentação essa que ficará anexa à presente ficha.



CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e definições

- 1 – As presentes condições gerais do contrato de adesão à Rede de Mobilidade Elétrica ("Condições Gerais") regulam os aspetos da adesão à Rede de Mobilidade Elétrica pelos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), operadores de pontos de carregamento (OPC) ou detentores de ponto de carregamento de acesso privativo (DPC).
- 2 – Os termos em maiúsculas e siglas que não sejam objeto de definição expressa nas presentes Condições Gerais têm o significado que lhes é dado no Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro (Regulamento da Mobilidade Elétrica) (RME).
- 3 – Para efeitos das presentes Condições Gerais, são intervenientes na Rede de Mobilidade Elétrica as entidades que exercem as atividades de CEME, de OPC ou de DPC, bem como a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).
- 4 – Constituem objeto de regulação específica pelas presentes Condições Gerais as seguintes matérias:
 - a) Obrigações de CEME, OPC e DPC;
 - b) Condições de acesso e manutenção do sistema de gestão da EGME;
 - c) Faturação entre CEME, OPC, DPC e EGME;
 - d) Faturação entre CEME e OPC;
 - e) Cessaçãõ do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica;
 - f) Cessãõ da posiçãõ contratual;
 - g) Lei aplicável e foro judicial.
- 5 – As presentes condições gerais, que não esgotam a disciplina jurídica da mobilidade elétrica, são elaboradas tendo por base o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redaçãõ vigente, e o RME.

Cláusula 2.ª

Obrigações do CEME

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do CEME:

- a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;
- b) pagar aos OPC os valores das faturas emitidas por estes;
- c) pagar à EGME o valor correspondente à tarifa da EGME;
- d) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, designadamente através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;
- e) informar e cooperar com a EGME visando o cumprimento das obrigações relativas à gestão e monitorização dos fluxos energéticos e financeiros, e as relativas ao aprovisionamento de energia, a todo o tempo;
- f) com exceção da informação respeitante ao próprio CEME e ao estado de operacionalidade da rede, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 3.ª

Obrigações do OPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do OPC:

- a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;
- b) manter a EGME constantemente informada sobre os preços praticados nos seus pontos de carregamento;
- c) manter a EGME constantemente informada sobre as características técnicas dos seus pontos de carregamento.
- d) emitir faturas aos vários CEME, referentes aos serviços por si prestados, tendo em consideração as quantidades disponibilizadas pela EGME e os preços referidos na alínea anterior;
- e) incluir nas faturas emitidas toda a informação necessária à boa e completa validação das mesmas;
- f) pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;



- g) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;
- h) com exceção da informação respeitante ao próprio OPC e ao estado de operacionalidade da rede, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 4.ª

Obrigações do DPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do DPC:

- a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;
- b) pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;
- c) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;
- d) com exceção da informação respeitante ao próprio DPC, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 5.ª

Condições de acesso ao sistema de gestão da EGME

- 1 – A EGME atribui ao Aderente o acesso ao Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para efeitos do exercício, pelo mesmo, da sua atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, e do RME.
- 2 – Os níveis de acesso ao Sistema de Gestão da EGME são função da atividade desempenhada pelo Aderente.
- 3 – O acesso ao Sistema de Gestão da EGME pelo Aderente implica a tomada de conhecimento e a aceitação das presentes Condições Gerais.



- 4 – O Aderente obriga-se a ter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da respetiva atividade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 5 – Em caso de incumprimento de obrigações contratuais ou de violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, a EGME suspende o acesso do Aderente ao Sistema de Gestão da EGME.
- 6 – Sem prejuízo do previsto no RME, a suspensão referida no número anterior deve ser precedida de pré-aviso de 10 dias úteis para resolução do incumprimento.
- 7 – A EGME obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes à proteção de dados pessoais e de informação comercialmente sensível, devendo o sistema informático garantir a todo o tempo o acesso à informação por parte dos OPC e dos CEME, designadamente para efeitos de faturação e gestão de consumos.

Cláusula 6.ª

Autenticação para acesso ao sistema de gestão da EGME

- 1 – Para efeitos de acesso ao Sistema de Gestão da EGME, a EGME atribui aos CEME, aos OPC e aos DPC um número máximo de dez “Códigos de Acesso”, compostos pela identificação do respetivo utilizador, a indicar pelo Aderente, e por uma palavra-chave.
- 2 – A correta utilização dos “Códigos de Acesso” e respetiva rastreabilidade interna são da exclusiva responsabilidade do Aderente.
- 3 – A atribuição de Códigos de Acesso para além do limite definido no ponto 1. depende de pedido fundamentado do Aderente, designadamente com base no respetivo volume de atividade.

Cláusula 7.ª

Manutenção do sistema de gestão da EGME

- 1 – A EGME, os CEME, os OPC e os DPC cooperam, sempre que possível, no sentido de realizar as intervenções de manutenção do Sistema de Gestão da EGME que a EGME considere como essenciais ao seu bom funcionamento, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias resultantes daquelas intervenções.
- 2 – A EGME compromete-se a proceder, no âmbito das intervenções referidas no número anterior, com a maior diligência e rapidez, para evitar ou minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias apresentadas pelo Sistema de Gestão da EGME como consequência daquelas intervenções.
- 3 – A EGME deve informar, sempre que tenha conhecimento, os CEME, OPC e DPC de avarias que ocorram no Sistema de Gestão da EGME que tenham impacte nas operações dos referidos agentes.

Cláusula 8.ª

Tarifas

O Aderente paga à EGME as tarifas determinadas pela ERSE, nos termos previstos no RME.

Cláusula 9.ª

Faturação

- 1 – Na ausência de acordo entre a EGME e os aderentes, a faturação relativa às tarifas da EGME:
 - a) tem periodicidade mensal;
 - b) tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.
- 2 – Na ausência de acordo entre CEME e OPC ou DPC, a respetiva faturação:
 - a) tem periodicidade mensal;
 - b) tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.

Cláusula 10.ª

Comunicações

- 1 – Quaisquer comunicações no âmbito do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica devem ser efetuadas por e-mail, com recibo de entrega, entregues em mão ou enviadas por correio registado, exceto se explicitamente determinado pelo presente contrato de forma distinta.
- 2 – Para os efeitos do presente ponto, os contactos do Aderente são os registados na ficha de adesão, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis à EGME.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O CEME e o OPC não podem ceder a sua posição contratual no presente contrato, salvo se o cessionário for uma entidade com quem esteja em relação de domínio ou de grupo, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.



- 2 – A cessão da posição contratual admitida nos termos do número anterior está dependente de comunicação à EGME no prazo máximo de 10 dias, devendo esta comunicar o facto a todos os demais Aderentes, através de publicitação em local público ou através de outro meio idóneo.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

- 1 – O presente contrato é aplicável ao Aderente que exerça qualquer das atividades mencionadas na cláusula 1.ª, e enquanto mantiver a sua qualidade de interveniente na Rede de Mobilidade Elétrica.
- 2 – A caducidade, a extinção ou revogação de licenças ou registos necessários ao exercício da respetiva atividade, para além de implicar a impossibilidade de exercício dessa atividade, é causa de cessação do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de pagamento ou direitos de recebimento e outras responsabilidades associadas a factos anteriores às mencionadas vicissitudes da licença ou registo, as quais se mantêm nos termos previstos no presente contrato.
- 3 – O Aderente pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante notificação à EGME, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou outro meio idóneo que garanta o envio para o endereço da EGME e que permita verificar a data da respetiva receção, com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 4 – A resolução, assim como o incumprimento definitivo do presente contrato, por parte do Aderente, determina a exclusão do Sistema de Gestão da EGME, sem prejuízo da manutenção das licenças ou de outros títulos atribuídos ao Aderente para o exercício da respetiva atividade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, no RME e na demais legislação e regulamentação complementar.

Cláusula 13.ª

Lei aplicável e foro

- 1 – As presentes Condições Gerais e a sua execução e interpretação regem-se pela lei portuguesa.
- 2 – Quaisquer divergências ou dúvidas de interpretação ou execução das presentes Condições Gerais, que não sejam resolvidas entre as Partes, no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação por uma à outra, serão dirimidas pelo tribunal português competente.

Cláusula 14.ª

Vinculação do aderente perante demais aderentes à rede de mobilidade elétrica

A outorga do contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a EGME e perante cada um dos demais Aderentes ao contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, quer se trate de Aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de Aderentes futuros.